



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000 - F:(81) 36582925

Processo nº **0000090-08.2016.8.17.2650**

AUTOR: AGUSTINHO VASCONCELOS VIEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Defiro a gratuidade postulada.

Incluo este processo para participar de **MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT** a se realizar no **Fórum de Goiana** no dia **12 de junho de 2019**, às **8h00min**, nas dependências da 1ª Vara Cível.

Para a perícia judicial, nomeio a **Dr. Dimas Caiaffo - CRM 20862**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 465 do CPC:
a) arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
b) indicarem assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente);

c) apresentarem quesitos.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato



Assinado eletronicamente por: SHEILA CRISTINA TORRES SANTOS MOREIRA - 14/05/2019 10:48:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051410481483600000044380460>
Número do documento: 19051410481483600000044380460

Num. 45060995 - Pág. 1

telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais, e ainda à consideração do que dispõe o Convênio nº 014/2017-TJPE.

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará **em até 15 dias após a realização da perícia**, devendo ser feito diretamente em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo: **Banco do Brasil Ag: 3108-9 CC: 27919-6 CPF: 056.846.224.61**

Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos os questionamentos constantes no **formulário que segue anexo a esta decisão**.

Fixo o **prazo de 30 dias** da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos e que a ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono.

Intimações e expedientes necessários.

Glória de Goitá, 14 de maio de 2019.

Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza de Direito Substituta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá
Processo nº 0000090-08.2016.8.17.2650
AUTOR: AGUSTINHO VASCONCELOS VIEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá, fica a **parte autora, através de seu advogado**, intimada do inteiro teor do Despacho de ID 45060995, conforme segue transscrito abaixo:

"Defiro a gratuitade postulada. Incluo este processo para participar de MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT a se realizar no Fórum de Goiana no dia 12 de junho de 2019, às 8h00min, nas dependências da 1ª Vara Cível. Para a perícia judicial, nomeio a Dr. Dimas Caiaffo - CRM 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465 do CPC: a) arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicarem assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente); c) apresentarem quesitos. Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais, e ainda à consideração do que dispõe o Convênio nº 014/2017-TJPE. Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, devendo ser feito diretamente em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo: Banco do Brasil Ag: 3108-9 CC: 27919-6 CPF: 056.846.224.61 Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos os questionamentos constantes no formulário que segue anexo a esta decisão. Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos e que a ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono. Intimações e expedientes necessários. Glória de Goitá, 14 de maio de 2019. Sheila Cristina Torres Santos Moreira Juíza de Direito Substituta"

GLÓRIA DO GOITÁ, 16 de maio de 2019.

JADSON CARDOSO CORREA GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau

